ZINGALES
ADVOGADOS

Versão Pública

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL DO E. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, DR. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Inquérito Administrativo nº 08700.007130/2015-82

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO ("**ABEGÁS**" ou "**Representante**"), já qualificada nos autos do Inquérito Administrativo em referência, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atenção ao Ofício Confidencial nº 1/2019/CADE ("**Ofício 1**") e às informações discutidas em reunião realizada em 06 de maio último, reiterar abaixo suas preocupações acerca das condições que serão definidas em Termo de Compromisso de Cessação que, eventualmente, possa estar sendo negociado por esta i. Superintendência-Geral do CADE ("SG") com a Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras" ou "Representada").

1. Sucintamente, é importante reiterar que apenas a adoção de medidas estruturais relacionadas, por exemplo, à saída da Petrobras do capital social de produtoras, transportadoras/ carregadoras, distribuidoras locais e/ou outros consumidores de gás natural, como por exemplo refinarias, termelétricas e FAFENs, não serão suficientes para impedir os abusos da posição dominante da Representada no segmento de produção e comercialização de gás natural no Brasil, verificados e demonstrados nos autos do presente procedimento.

2. Isso ocorre porque a Petrobras **(a) detém atualmente o controle** sobre todas as infraestruturas essenciais (UPGNs e terminais de regaseificação) para (i) a importação de Gás Natural Liquefeito (GNL) e (ii) o escoamento do gás natural produzido nas bacias marítimas

brasileiras; **e (b) tem celebrado contratos de exclusividade** para (i) aquisição do GN produzido na Bolívia e sua comercialização no Brasil e (ii) aquisição de quase a totalidade do GN produzido no Brasil; **e, ainda, (c)** tem celebrado **contratos de exclusividade (*i.e.*, que envolvem a capacidade total) de transporte e carregamento de GN** com os principais gasodutos instalados no país.

3. Além disso, é importante ressaltar que mesmo nos gasodutos em que a Petrobras não detinha o controle acionário, a Representada era – e parece continuar sendo – a responsável pela operação desses gasodutos. Isso lhe confere acesso a informações concorrencialmente sensíveis, o que certamente lhe garante vantagens competitivas insuplantáveis, seja no que tange ao relacionamento com as empresas detentoras desses gasodutos, seja ainda no que tange a processos licitatórios que envolvam a aquisição de sua capacidade de transporte. No caso específico, cita-se por exemplo a chamada de contratação de 60% da capacidade do GASBOL, explicada em detalhes na referida reunião e sumarizada na apresentação em PPT, juntada na resposta ao referido Ofício 1.

4. Desta forma, a ABEGÁS entende que qualquer TCC que esta i. Superintendência-Geral venha a propor à Petrobras ou esta àquela é fundamental que preveja, não somente medidas estruturais, **como, principalmente, comportamentais**, de forma **a impedir que a Petrobras continue (i) controlando a oferta e preços de GN no mercado brasileiro**, seja a partir de controle acionário em integrantes dos diversos elos da cadeia, seja a partir do controle das infraestruturas essenciais, seja ainda a partir de **contratos de exclusividade para a aquisição, escoamento da produção, importação, comercialização, transporte, e/ou carregamento de GN**, e, portanto, **(ii) mantendo o mercado fechado para novos entrantes que tenham condições de concorrer com ela na produção e comercialização de GN**.

5. Além das medidas discutidas e sugeridas na referida reunião de 06 de maio de 2019, as quais foram sumarizadas e sistematizadas na apresentação em PPT juntada aos autos na resposta ao Ofício 1[1], a ABEGÁS considera ser **imprescindível para a real abertura do mercado**

[1] As medidas estruturais propostas envolvem, sucintamente: **(a) o fim de contratos de exclusividade existentes para aquisição do GN nacional, importação do Gás Boliviano e das capacidades de transporte dos**

brasileiro de GN à livre iniciativa e à livre concorrência, que um eventual TCC preveja de forma expressa mecanismos que, de um lado, (a) **obriguem a Petrobras a divulgar (i) ao mercado sua política comercial e de precificação e (ii) à ANP e ao CADE suas relações contratuais com empresas verticalmente integradas, destacando, por exemplo, as fórmulas de precificação, as cláusulas e condições de *Take or Pay* ("ToP") e *Ship or Pay* ("SoP"), volumes mínimos e retirados, multas, entre outras cláusulas que impactem na concorrência e competitividade do setor e de seus agentes**; e, de outro que (b) **impeçam a Petrobras de adotar condutas discriminatórias, seja no acesso às infraestruturas essenciais para importação de GN e GNL e/ou de escoamento da produção brasileira deste energético, seja ainda na sua comercialização a terceiros, não integrados à Petrobras ou a outros produtores e importadores que atuem ou possam vir a atuar no país.**

6. Nesse contexto, a ABEGÁS sugere, por exemplo, que as seguintes condições e cláusulas possam integrar referido TCC que eventualmente esteja sendo negociado com a Petrobras:

"Cláusula A: Condições Contratuais Isonômicas e Não Discriminatórias

A.1. A Petrobras se compromete, no prazo de até 30 dias da presente data, a rever todos os seus contratos de comercialização de gás natural, celebrados com terceiros ou empresas integralmente verticalizadas (ora denominadas, em conjunto, "Empresas do Sistema Petrobras"), unificando e uniformizando as fórmulas de precificação desses contratos ("Fórmula de Precificação") a partir da segregação do preço final em uma parcela correspondente ao valor da molécula ("Preço Molécula" ou "PM") e outra parcela correspondente ao valor do serviço de transporte contratado ("Preço Transporte" ou "PT"), bem como conferindo aos referidos contratos preços e condições isonômicas conforme definido na Política Comercial, prevista na cláusula B, abaixo.

A.1.1. Qualquer outra fórmula de precificação existente nos contratos celebrados com terceiros e/ou com Empresas do Sistema Petrobras, que não traga o Preço

---

gasodutos, assim como (b) a limitação do volume de GN, nacional e boliviano, e da capacidade dos gasodutos a ser adquirido pela Petrobras junto aos produtores e os controladores e operadores dos gasodutos; e (c) o acesso, em condições isonômicas, às infraestruturas essenciais para o escoamento da produção nacional de GN ("UPGNs") e importação de GNL ("Unidades de Regaseificação").

Molécula e o Preço Transporte segregados, deverá ser automaticamente retirada dos contratos, perdendo sua validade *ex nunc*.

A.1.2. A Petrobras se compromete, no prazo de até 30 dias da presente data, a celebrar com todas as Empresas do Sistema Petrobras, independentemente de estarem ou não enquadradas pela regulação da ANP no regime de "autoimportadora" ou "autoprodutora", contratos de comercialização de gás natural, aplicando a esses contratos a Fórmula de Precificação com a segregação do Preço Molécula e do Preço Transporte, indicados na cláusula A.1, supra, bem como adotando as mesmas condições não discriminatórias previstas nos contratos celebrados com terceiros não integrados e constantes na Política Comercial divulgada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B, abaixo.

A.2. A Petrobras se compromete a adotar e aplicar nos novos contratos de comercialização de gás natural, que venham a ser celebrados com terceiros e/ou com as Empresas do Sistema Petrobras, a Fórmula de Precificação nos termos dispostos na cláusula A.1., supra, e com condições isonômicas seguindo sua Política Comercial divulgada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B, abaixo.

A.2.1. Fica vedada a disposição de outro tipo de fórmula, incluindo a fórmula composta por parcela fixa e parcela variável, ou qualquer outra forma de definição do preço final, nos novos contratos, bem como a implementação de qualquer condição ou cláusula distinta daquelas definidas na Política Comercial da Petrobras, divulgada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B, abaixo.

A.2.2. Fica vedada a inclusão nos novos contratos de qualquer condição que desvirtue o racional da Fórmula de Precificação definida na cláusula A.1, supra ou acarrete, ainda que implicitamente, qualquer comportamento discriminatório por parte da Petrobras e/ou desvirtuamento da Política Comercial divulgada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B, abaixo.

A.2.3. Fica ressalvado o direito da Petrobras de estabelecer em sua Política Comercial descontos associados, por exemplo, a economias de escala e/ou escopo e prazos e custos diferenciados de contratação, desde que tais descontos

(i) estejam previstos na Política Comercial da Petrobras, divulgada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B, abaixo, (ii) sejam aplicados a todos os contratantes e em iguas condições, (iii) encontrem-se dentro das melhores práticas e condições de mercado e, ainda, (iv) reflitam a estrutura de custos do Petrobras e margens aceitáveis em um mercado competitivo.

A.3. Os termos e variáveis constantes na fórmula de definição do Preço Molécula, incluindo, mas não se limitando, àqueles associados à atualização monetária e à indexação, deverão constar e ser aplicáveis a todos os contratos, antigos ou novos, celebrados com terceiros ou com Empresas do Sistema Petrobras.

A.4. Os termos e variáveis constantes na fórmula de definição do Preço Transporte deverão seguir e serem calculadas observado-se a Resolução ANP nº 15, de 14 de março de 2014, ou qualquer outra que vier a substituí-la durante a vigência deste TCC.

A.5. A Petrobras se compromete, no prazo de até 30 dias da presente data, a rever todos os seus contratos de comercialização de gás natural, celebrados com terceiros ou com as Empresas do Sistema Petrobras, unificando e uniformizando as obrigações e os termos das cláusulas de retirada, transporte mínimo, "*Take or Pay*" e/ou "*Ship or Pay*" ou outras que impactem negativamente na competitividade dos agentes contratantes, de forma a não haver qualquer discriminação entre eles e sempre seguindo a Política Comercial divulgada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B, abaixo.

A.6. A Petrobras se compromete a adotar e a aplicar tratamento isonômico e uniforme aos novos contratos de comercialização de gás natural, que venham a ser celebrados com terceiros ou com as "Empresas do Sistema Petrobras", às obrigações e termos de cláusulas de retirada, transporte mínimo, "*Take or Pay*" e/ou "*Ship or Pay*", entre outras que possam impactar negativamente a competitividades dos agentes contratantes, de forma a não haver qualquer discriminação entre estes e sempre seguindo a Política Comercial divulgada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B, abaixo.

Cláusula B: Publicização da Política Comercial da Petrobras

B.1. A Petrobras se compromete, no prazo de até 30 dias da presente data, a divulgar e publicar ao mercado, à ANP e ao CADE a sua Política Comercial que, necessariamente, deverá conter as seguintes explicações e condições, dentre outras necessárias para garantir isonomia e competitividade aos agentes contratantes:

(i) definição do seu modelo e fórmula de precificação do Preço Molécula (PM) e do Preço Transporte (PT).

(ii) definição dos critérios de concessão de descontos e dos respectivos valores, os quais devem ser isonômicos e justificáveis do ponto de vista da estrutura de custos, margens e racional econômico.

(iii) definição dos critérios de precificação, concessão de descontos e respectivos valores para as cláusulas de retirada, transporte mínimo, *Take or Pay* e *Ship or Pay*, os quais devem ser isonômicos e justificáveis do ponto de vista da estrutura de custos, margens e racional econômico.

B.2. A Petrobras se compromete, no prazo de até 60 dias da presente data, a encaminhar à ANP e ao CADE a íntegra de todos os contratos celebrados com terceiros ou Empresas do Sistema Petrobras em vigência, incluindo seus anexos, apêndices e/ou qualquer outro documento que tenha relação com o contrato e que seja indispensável para a avaliação por parte desses órgãos da aplicação dos termos deste TCC, assim como do tratamento isonômico e da Política Comercial divulgada e publicada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B.1, supra.

B.3. A Petrobras se compromete, no prazo de até 30 dias da celebração de um novo contrato, com terceiros ou Empresas do Sistema Petrobras, a encaminhar à ANP e ao CADE a íntegra deste contrato celebrado, incluindo seus anexos, apêndices e/ou qualquer outro documento que tenha relação com o contrato e que seja indispensável para a avaliação por parte desses órgãos da aplicação dos termos deste TCC, assim como do tratamento isonômico e da Política Comercial divulgada e publicada ao mercado, à ANP e ao CADE, nos termos da cláusula B.1, supra.

B.4. A Petrobras se compromete, mensalmente, a divulgar ao mercado, à ANP e ao CADE o volume de gás natural transferido a cada Empresa do Sistema Petrobras qualificada como "autoimportadora" e "autoprodutora".

B.5. A Petrobras se compromete a manter uma contabilidade específica e independente em relação ao volume de gás natural transferido a cada Empresa do Sistema Petrobras qualificada como "autoimportadora" e "autoprodutora", na qual deverá especificar, não somente o valor total transferido no período, como, principalmente, o valor arrecadado com esta transferência, que deverá seguir os termos e condições dos contratos celebrados com a Empresa do Sistema Petrobras.

B.5.1. A Petrobras se compromete a incluir em seus relatórios, mensais e anuais, publicados ao mercado e aos investidores, seção específica e segmentada contendo dados, segregados, sobre o volume de gás natural transferido a cada uma das Empresas do Sistema Petrobras qualificadas como "autoimportadora" e "autoprodutora", os custos incorridos e as receitas obtidas com a operação de transferência / comercialização de gás natural a essas Empresas do Sistema Petrobras.

B.5.2. A Petrobras se compromete a implementar as obrigações previstas nas cláusulas B.5. e B.5.1, supra, no prazo de até 60 dias da presente data".

7. Justifica-se a inclusão e adoção no TCC das cláusulas sugeridas acima, uma vez que, conforme destacado pela própria ANP, esta agência não teria competência para fiscalizar e intervir nas relações comerciais associadas ao preço da molécula do gás natural ofertado pela Petrobras aos agentes consumidores não integrados e às Empresas do Sistema Petrobras.

8. Além disso, a fiscalização dos contratos celebrados pela Petrobras, de um lado, e terceiros ou as Empresas do Sistema Petrobras, de outro, relacionados especificamente ao transporte do gás natural tem se mostrado pouco eficiente e eficaz até o momento, exatamente porque a Petrobras não tem fornecido à ANP as informações necessárias para sua adequada fiscalização e punição.

9. Desta forma, uma vez garantida a publicidade, a todo o mercado, além da ANP e deste E. CADE, da Política Comercial da Petrobras e das condições comerciais e contratuais associadas à comercialização e ao transporte do gás natural, a ABEGÁS acredita que os agentes econômicos dependentes do gás natural ofertado e transportado/carregado pela Petrobras terão maiores e melhores condições para verificar se realmente a Representada está adotando as práticas isonômicas e não discriminatórias que se espera estarem previstas no citado TCC, auxiliando, nesse caso, estes dois órgãos em sua hercúlea tarefa de fiscalizar o cumprimento do referido acordo.

10. Reitera-se, mais uma vez, que além das cláusulas ora sugeridas, as outras medidas apresentadas na reunião de 06 de maio último e resumidas na nota 1, supra, também precisam ser endereçadas no referido TCC de forma a serem solucionados, definitivamente, os problemas competitivos reportados na Representação da ABEGÁS – e corroborados por outros agentes, consumidores de gás natural, oficiados ao longo desses quatro anos de instrução deste procedimento – e, principalmente, para a **garantia de um mercado realmente livre e competitivo no país**, onde uma fonte limpa, como o Gás Natural, possa realmente competir com outros derivados de petróleo, considerados "sujos" e nos quais a Petrobras ainda detém o monopólio.

11. Além de todo o exposto, é ainda importante ressaltar que se for a intenção deste E. CADE implementar, a partir da celebração do TCC, também medidas estruturais, é de suma importância que os problemas anticompetitivos apresentados ao longo deste procedimento administrativo e decorrentes do **monopólio de fato da Petrobras**, não sejam reproduzidos quando da eventual alienação de ativos e contratos para agentes privados que venham a substituir a Petrobras nos diferentes elos e relações da cadeia brasileira de gás natural.

12. Em outros termos, no processo de desverticalização da Petrobras, iniciado a partir da celebração do TCC, este E. CADE deve estar atento para que o(s) agente(s) privado(s) não adquiram o controle de parcela considerável do gás natural produzido, importado, transportado/carregado e comercializado no Brasil, assim como dos contratos existentes e

relacionados a estas atividades, de forma a transferir os lucros e abusos do monopólio "estatal" para esse(s) agente(s) privado(s).

13. Por fim, considerando os efeitos anticompetitivos decorrentes das práticas da Petrobras denunciadas pela ABEGÁS e confirmadas por outros agentes do mercado, requer-se que neste TCC, não apenas seja fixado um valor pecuniário que a Petrobras deverá pagar ao Fundo de Direitos Difusos, como ainda que a Representada reconheça expressamente ter adotado práticas discriminatórias e não-isonômicas em suas atividades de comercialização e transporte de Gás Natural ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.

14. Reitera-se e ratifica-se, mais uma vez, todas as informações, documentos e argumentos apresentados na Representação e ao longo do presente procedimento administrativo, rogando-se a este E. CADE que tome as medidas necessárias, a partir da celebração de um eventual TCC ou da instauração do Processo Administrativo Sancionador, para, não somente solucionar os problemas anticompetitivos denunciados e demonstrados, como, também, para dissuadir a Petrobras ou qualquer outro agente monopolista a não adotar as mesmas práticas e condutas discriminatórias denunciadas e demonstradas neste procedimento.

Nesses termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 1° de julho de 2019.

Rodrigo Zingales Oller do Nascimento
OAB/SP n° 162.711